



DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO	Protocolos SICCAU nº 1183098/2020; 1361720/2021; 1401585/2021; 1543614/2022 e 1543638/2022
INTERESSADO	CAU/UF
ASSUNTO	Orientações sobre documentos de identificação, vistos, vistos temporários e autorização de residência de imigrantes para registro profissional no CAU
DELIBERAÇÃO Nº 012/2023 – CEF-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/BR – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 2 de março de 2023, no uso das competências que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, que promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), Bolívia e Chile;

Considerando a Portaria DG/PF nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020, que institui novos modelos de documento de identificação de imigrantes; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 - Orientar que, para fins de registro profissional definitivo ou temporário de imigrante no CAU, poderão ser considerados como documento oficial de identificação com foto:

- a) carteira de identidade de estrangeiro (CIE) vigente;
- b) carteira de registro nacional migratório (CRNM) vigente; ou
- c) documento provisório de registro nacional migratório (DPRNM).

1.1- Nos casos em que o documento de identificação estiver em processamento, poderá ser aceito documento comprobatório de sua solicitação à autoridade competente.

1.2- A CRNM destina-se aos imigrantes detentores de visto temporário e/ou autorização de residência e aos residentes fronteiriços, enquanto o DPRNM destina-se aos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, conforme disposto no artigo 1º da Portaria DG/PF nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020.

1.3- A validade da CIE ou CRNM é indeterminada quando o titular houver completado sessenta anos de idade até a data do vencimento do documento ou for pessoa com deficiência.

1.4- A validade do DPRNM é condicionada ao julgamento definitivo do processo pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e à renovação anual do cadastro de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, devendo ser conferida por meio de consulta ao código de barras bidimensional, padrão QR-Code.

2- Estabelecer que, nos termos da legislação de migração em vigor, os tipos de visto temporário ou de autorização de residência abaixo elencados estão expressamente autorizados a exercer atividade remunerada em território nacional, e poderão ser aceitos para fins de registro profissional de seu detentor no CAU:

- a) visto temporário ou autorização de residência para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
- b) visto temporário ou autorização de residência para acolhida humanitária;
- c) visto temporário ou autorização de residência para trabalho;
- d) visto temporário ou autorização de residência para férias-trabalho;
- e) visto temporário ou autorização de residência para realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;
- f) visto temporário ou autorização de residência para reunião familiar;
- g) vistos temporários decorrentes de acordos internacionais;
- h) vistos temporários decorrentes da política migratória brasileira.

2.1- O visto para residência temporária ou permanente concedido anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.445, de 2017, poderá ser aceito para fins de autorização do exercício de atividade remunerada no Brasil e registro profissional no CAU.

2.2- Os nacionais dos Estados signatários do Acordo de Residência do Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai), ou qualquer outro tratado bilateral, estão autorizados a estabelecer residência temporária e a exercer atividade laboral no Brasil, e poderão requerer registro profissional no CAU mediante apresentação de Visto de Residência Temporária do Mercosul ou, sem necessidade de visto, mediante apresentação de autorização da Polícia Federal/Ministério da Justiça.

2.3- O titular de visto temporário e/ou autorização de residência para estudo poderá requerer registro no CAU, desde que o exercício da atividade remunerada seja compatível com a carga horária de estudo, nos termos do § 2º do artigo 37 e § 6º do artigo 146 do Decreto 9.199, de 2017.

2.3.1- O requerente nos termos do item acima deverá apresentar documentação complementar comprobatória para análise.

2.4- O titular de visto temporário e/ou autorização de residência para prestação de serviço voluntário poderá requerer registro no CAU para desempenho de serviço técnico de Arquitetura e Urbanismo junto a entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, ou a organização vinculada a governo estrangeiro, desde que não haja vínculo empregatício nem remuneração de qualquer espécie, nos termos dos artigos nº 41 e 150 do Decreto 9.199, de 2017.

2.4.1- O requerente nos termos do item acima deverá apresentar documentação complementar comprobatória para análise.

2.5- O imigrante portador de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), conforme Portaria SPPE nº 85 de 18 de junho de 2018, também poderá requerer registro profissional no CAU.

2.6- O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder dispensa de visto aos nacionais de países que assegurem a reciprocidade de tratamento aos nacionais brasileiros, cujos requisitos da dispensa recíproca são definidos por meio de comunicação diplomática.

2.6.1- Deverão ser observados os termos da comunicação diplomática referida no item acima para fins de registro profissional no CAU caso o exercício de atividade remunerada ou desempenho de serviço voluntário seja autorizado em território nacional.

3- Determinar que, nos termos da legislação de migração em vigor é vedado o exercício de atividade remunerada em território nacional os tipos de visto temporário ou de autorização de residência abaixo elencados, os quais não poderão ser aceitos para fins de registro profissional no CAU:

- a) vistos de visita (turismo, negócios, trânsito, atividades artísticas ou desportivas, outras hipóteses definidas em regulamento);
- b) visto diplomático;
- c) visto oficial;

d) visto de cortesia;

e) visto temporário e/ou autorização de residência para tratamento de saúde;

f) visto temporário e/ou autorização de residência para prática de atividade religiosa;

g) visto temporário de atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado.

3.1- Ressalva-se que, o dependente de titular de visto diplomático ou oficial, que apresentar autorização do Ministério do Trabalho para exercer atividade remunerada em território nacional, poderá requerer registro profissional no CAU.

4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	03 dias
2	Presidência	Enviar Ofício Circular aos CAU/UF informando sobre o conteúdo desta deliberação.	05 dias

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 2 de março de 2023.

123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR
(Híbrida)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Valter Luis Caldana Junior	X			
Membro	Marcio Rodrigo C. de Carvalho	X			
Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			
Membro	Daniela Bezerra Kipper	X			
Membro	Grete Soares Pflueger	X			
Membro	Ricardo Soares Mascarello	X			

Histórico da votação:

123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR

Data: 02/03/2023

Matéria em votação: Orientações sobre documentos de identificação, vistos, vistos temporários e autorização de residência de imigrantes para registro profissional no CAU

Resultado da votação: Sim (6) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (6)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Valter Luis Caldana Junior

Assessoria Técnica: Daniela Demartini e Tatianna Martins



Documento assinado eletronicamente por **GRETE SOARES PFLUEGER, Conselheiro**



Suplente Federal, em 25/04/2023, às 19:43, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/05/2023, às 14:59, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SOARES MASCARELLO, Conselheiro Federal**, em 05/05/2023, às 18:50, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FAJARDO SOARES, Conselheiro Federal**, em 09/05/2023, às 09:37, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BEZERRA KIPPER, Conselheiro Suplente Federal**, em 10/05/2023, às 11:16, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 10/05/2023, às 17:22, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FB3593A2** e informando o identificador **0027211**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Bairro Asa Sul | CEP 70.390-025 Brasília/DF |
Telefone: (61)3204-9500
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000176/2023-10

0027211v2